



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de disponibilização de trator de esteira com operador, para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 241.056,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e seis reais)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 5/2/2026 às 8h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 20/2/2026 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/2/2026 às 8h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 25/2/2026 das 8h30min às 8h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 25/2/2026 às 9h. (nove horas - horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CiudadES – TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0002

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 92001 0922

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

EDITAL

Processo Administrativo n.º 12021/2025

Protocolo Eletrônico n.º 12017/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0002

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto Municipal n.º 592-P/2025 e Decreto Municipal n.º 645-P-2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1971-N, de 31 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de disponibilização de trator de esteira com operador, para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.

1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II), devendo o licitante interessado oferecer proposta para o lote.

1.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001 0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 92001 0940 ou e-mail semsu@alfredochaves.es.gov.br, através do Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

3.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

4.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

4.17. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

4.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e Valor total do lote;

5.1.2. Descrição do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 6.11, 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3), para a definição das demais colocações.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.18. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Obs.: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em Item, a contratação posterior do Item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

6.20.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.9. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

6.21. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

8.12.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** Fraudar a licitação;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

13.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

13.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

13.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

14.5. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.12. Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

14.13. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

14.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

14.16.3. ANEXO III - Declaração Conjunta;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Equipamento e do Operador;

14.16.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves-ES, 4 de fevereiro de 2026.

**MERIS
TAMBORINI:
07658179779**

Méris Tamborini
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por MERIS TAMBORINI:07658179779
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163,
CN=MERIS TAMBORINI:07658179779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.04 15:07:25-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de disponibilização de trator de esteira com operador, para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.

1.2. A presente contratação refere-se exclusivamente à disponibilização de equipamento com operador para apoio operacional, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Trator Esteira - para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.	Horas	864 Horas/Anual

1.3. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.*

1.4. *Por se tratar de serviço continuado essencial à manutenção operacional do Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC), a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, totalizando 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

da Lei n.º 14.133, de 2021, condicionada à vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

1.4.1. O serviço objeto desta contratação é classificado como continuado, uma vez que a operação regular do Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC) exige apoio permanente de trator esteira com fornecimento de combustível incluso, para conformação, compactação, espalhamento dos resíduos e manutenção da área licenciada.

A interrupção desse serviço acarretaria risco ambiental, acúmulo de resíduos, comprometimento da operação do aterro, autuação por órgãos ambientais e prejuízo à saúde pública.

A prorrogação plurianual mostra-se vantajosa à Administração, reduzindo a necessidade de licitações recorrentes, promovendo estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e economia administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Alfredo Chaves/ES é responsável pela gestão, conformação e manutenção operacional do Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCC, área destinada ao recebimento e disposição controlada de materiais provenientes de obras, demolições e reformas, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

Atualmente, o Município não possui em seu patrimônio maquinário adequado e disponível para a execução dos serviços de empurrar, espalhar e conformar o material depositado, sendo indispensável a utilização de trator esteira de porte compatível com operações de aterro e movimentação de resíduos pesados.

A ausência desse serviço compromete diretamente a manutenção da área licenciada para destinação dos resíduos de construção civil, podendo gerar acúmulo irregular de material, instabilidade de taludes, riscos ambientais e autuações por parte da fiscalização ambiental e da Agência Reguladora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Diante disso, justifica-se a necessidade da contratação de serviço continuado de disponibilização de trator esteira com operador e combustível incluso, com vistas a:

- Assegurar a conformação contínua do aterro de RCC;
- Evitar paralisações operacionais, autuações e passivos ambientais;
- Atender com regularidade às demandas geradas pela população e setores de obras públicas;
- Garantir a economicidade pela contratação de horas técnicas especializadas, sem a necessidade de aquisição de equipamento próprio, o que geraria custos elevados com manutenção, depreciação, combustível e folha de pagamento de operador.

Assim, a contratação se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o interesse público, a economicidade e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de serviço continuado de disponibilização de trator esteira com operador e combustível incluso, para operação regular do Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves/ES, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a mobilização do equipamento, execução dos serviços de espalhamento e conformação de resíduos, manutenção operacional da área licenciada, até a gestão contratual e eventual desmobilização ao término da vigência contratual.

3.2. A descrição detalhada da solução, com a justificativa técnica da escolha do modelo de contratação, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, como apêndice integrante deste Termo de Referência.

Ciclo de Vida do Objeto e Etapas de Execução

3.3. Para fins de planejamento, gestão contratual e conformidade com o art. 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Fase	Descrição	Responsabilidade Principal
Planejamento e Mobilização	Disponibilização do equipamento, apresentação de documentação do operador, cronograma de início e vistoria inicial da área de atuação.	Contratada / Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos
Execução Operacional Contínua	Operação regular do trator esteira para empurrar, espalhar e conformar resíduos de RCC no aterro municipal, conforme demanda da Secretaria.	Contratada, sob supervisão direta da Fiscalização Municipal
Monitoramento e Gestão Contratual	Controle de horas trabalhadas, registro de atividades diárias, emissão de atestados de conformidade e reuniões de avaliação de desempenho.	Contratada, Fiscal do Contrato / Secretaria de Serviços Urbanos
Manutenção Operacional e Substituição de Equipamento	Garantia de plena disponibilidade do equipamento, com pronta substituição em caso de falha ou indisponibilidade.	Contratada
Encerramento ou Renovação Contratual	Relatório final de cumprimento do objeto, avaliação de desempenho e decisão administrativa sobre renovação ou encerramento definitivo.	Secretaria de Serviços Urbanos / Autoridade Contratante

Parágrafo único. As etapas acima serão objeto de conferência periódica pela fiscalização contratual, devendo a contratada manter registros operacionais atualizados e disponíveis para auditoria e controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, indispensáveis para a adequada execução do objeto:

4.1.1. Natureza do Serviço

a) O serviço deverá ser prestado de forma continuada, com fornecimento de equipamento (trator de esteira), operador qualificado e combustível incluído, conforme demanda e ordem da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

b) A prestação será mensurada por hora de máquina efetivamente trabalhada, mediante controle e atesto pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

4.1.2. Condições de Disponibilização do Equipamento

a) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, revisado e com manutenção preventiva em dia;

b) A contratada deverá garantir disponibilidade operacional mínima durante todo o período contratado, devendo providenciar equipamento substituto em até 24 horas em caso de quebra ou indisponibilidade;

c) O transporte e mobilização até o local de operação serão de responsabilidade da contratada.

4.1.3. Mão de Obra

a) O operador deverá possuir habilitação e/ou certificação técnica compatível com a condução de trator esteira, observadas as normas de segurança NR-11 e NR-12 do Ministério do Trabalho;

b) É vedada a substituição do operador durante a execução dos serviços sem prévia comunicação e anuência da Administração.

4.1.4. Insumos e Custos Operacionais

a) Todos os custos de operação, incluindo combustível, lubrificação, manutenção, peças, reposição de componentes, EPs e encargos trabalhistas do operador, serão de responsabilidade integral da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

b) Não haverá fornecimento de insumos ou estrutura por parte do Município, exceto o local de atuação e orientação técnica.

4.1.5. Fiscalização e Controle

a) A Administração designará formalmente servidor público para atuar como fiscal do contrato, com poderes para atestar horas executadas, solicitar substituições, registrar ocorrências e recomendar aplicação de penalidades;

b) A contratada deverá manter relatórios diários ou semanais de execução, contendo horários de início e término das atividades, assinatura do operador e validação pelo fiscal.

4.1.6. Conformidade Legal

a) A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental, trabalhista, de segurança operacional e as diretrizes da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – ARIES e legislação municipal pertinente;

b) Em caso de autuação por órgão ambiental ou regulador em função de conduta atribuível à contratada, toda responsabilidade técnica, administrativa e financeira recairá exclusivamente sobre a contratada.

Sustentabilidade

4.2. A execução do serviço contratado deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e normas municipais aplicáveis, considerando:

a) Gestão ambiental: o equipamento deverá operar de forma a minimizar impactos ambientais, evitando dispersão de resíduos e garantindo a conformação correta dos taludes e áreas de deposição;

b) Eficiência energética e consumo consciente: a contratada deverá utilizar combustível de forma racional, mantendo manutenção preventiva para reduzir consumo excessivo e emissão de poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- c) Segurança e saúde do trabalho: todos os operadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e a execução deverá respeitar normas NR-11 e NR-12;
- d) Responsabilidade social: a contratada deverá promover treinamento adequado de seus operadores, garantindo condições dignas de trabalho, e observar práticas que evitem acidentes e danos à comunidade local;
- e) Redução de impactos cumulativos: todas as atividades devem ser realizadas com planejamento e registro, evitando retrabalho, desperdício de material ou danos às infraestruturas existentes no aterro.

Observação: A contratada poderá apresentar propostas adicionais de sustentabilidade, como uso de tecnologias ou métodos que reduzam consumo de combustível ou aumentem eficiência operacional, as quais poderão ser avaliadas como critério de melhoria da execução e eventual vantagem técnica para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes, característica(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO

4.4. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser disponibilizado trator de esteiras, com características mínimas compatíveis com equipamento de porte médio, com capacidade operacional suficiente para empurrar, espalhar e conformar materiais de solo, resíduos de construção civil ou material de empréstimo. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes condições técnicas:

Motorização e Desempenho:

- Motor diesel, com potência mínima de 95 hp (cavalos-vapor);
- Capacidade de operação contínua em regime de esforço elevado, sem perda de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- Sistema de arrefecimento compatível com operação em alta carga e ambientes com presença de poeira e resíduos.

Estrutura e Capacidade Operacional:

- Peso operacional mínimo de 7.200 kg, incluindo lâmina e fluídos;
- Transmissão adequada para operações de empurrar e conformar material, com capacidade para tração constante;
- Bitola mínima das esteiras de 1,50 m, garantindo estabilidade em taludes e áreas de aterro;
- Largura das sapatas entre 510 mm e 560 mm, adequadas para operação em solo de consistência média a alta.

Sistema Hidráulico:

- Sistema hidráulico com vazão mínima de 70 litros por minuto;
- Comando de lâmina por alavanca ou joystick com resposta imediata e suave.

Lâmina Frontal:

- Lâmina frontal com largura aproximada de 3,80 metros;
- Peso mínimo da lâmina de 1.000 kg, apta ao deslocamento e compactação de material;
- Sistema de levantamento e inclinação com ajuste hidráulico.

Dimensões e Mobilidade:

- Altura aproximada de 2,60 metros, compatível com operação em áreas confinadas;
- Distância mínima do solo de 0,35 m, permitindo operação em terrenos irregulares.

Posto de Operação e Segurança:

- Cabine ou posto de comando com estrutura de proteção ao operador;
- Sistema de acionamento com dispositivos de segurança que impeçam partida acidental;
- Condições ergonômicas para jornada prolongada de operação.

Parágrafo único. O equipamento deverá encontrar-se em plenas condições de uso, com manutenção preventiva em dia, estando apto a operar de forma contínua e segura em áreas de movimentação de resíduos de construção civil ou solo de corte e aterro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá seguir o seguinte modelo operacional, garantindo eficiência, continuidade do serviço e conformidade legal:

Mobilização e Planejamento Inicial

- A contratada deverá disponibilizar o equipamento, operador habilitado e demais insumos necessários, no prazo acordado na ordem de serviço;
- Antes do início das atividades, será realizada vistoria da área pelo fiscal designado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, registrando condições iniciais do aterro e do equipamento;
- A contratada deverá apresentar cronograma preliminar de execução, indicando previsão de horas/mês e plano de manutenção preventiva.

Execução Operacional

- O serviço será realizado conforme demanda da Administração, com base em Ordens de Serviço ou Giros de Serviço emitidos pelo fiscal do contrato;
- Cada Ordem de Serviço deverá conter: data, local, horário de início e término, descrição das atividades e assinatura do fiscal;
- A execução abrangerá:
 - a) Empurrar, espalhar e conformar resíduos de construção civil;
 - b) Compactação e nivelamento dos taludes e áreas de deposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

c) Monitoramento contínuo da operação para garantir a segurança do operador e a conformidade ambiental.

Fiscalização e Controle

- A fiscalização será realizada por servidor designado, responsável por atestar horas efetivamente trabalhadas, registrar ocorrências, solicitar substituição de equipamento ou operador em caso de falha;
- A contratada deverá manter relatórios diários ou semanais, contendo hora de início e término, atividade realizada, assinatura do operador e validação pelo fiscal;
- Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente e registradas formalmente.

Manutenção e Substituição de Equipamento

- A contratada deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva, garantindo operação contínua;
- Em caso de indisponibilidade do equipamento por falha ou manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar substituto em até 24 horas para continuidade do serviço.

Encerramento e Avaliação

- Ao término do período contratual ou de cada ordem de serviço, a fiscalização consolidará relatório de execução, atestando cumprimento do objeto;
- Relatórios mensais serão anexados à nota fiscal para pagamento;
- A Administração avaliará desempenho, cumprimentos das normas de segurança, ambientais e operacionais, como base para eventual prorrogação da contratação.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: 07 dias da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.2.2. O serviço poderá ser realizado em 72 Horas/Máquinas (Mês), tendo que ser feito a cada 3 (três) dias, para que não acumule muitos resíduos de demolição e construção.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RODOVIA GIUSEPPE CETTO, ZONA RURAL, CACHOEIRA ALTA, ALFREDO CHAVES-ES. A EXERCER A ATIVIDADE DE: Disposição final de resíduos de construção civil e demolição - RCC's, nas coordenadas geodésicas UTM referência zona 24S DATUM SIRGAS 2000 poligonal 01— P1 317.031 m E / 7.715.102 m S; P2 317.051 m E / 7.715.078 m S; P3 317.048 m E / 7.715.019 m S; P4 317.076 m E / 7.714.995 m S; P5 317.105 m E / 7.714.995 m S; P6 317.145 m E / 7.715.038 m S; P7 317.101 m E / 7.715.128 m S; e poligonal 02 - P1 316.853 m E / 7.715.004 m S; P2 316.844 m E / 7.714.892 m S; P3 316.983 m E / 7.714.921 m S; P4 316.934 m E / 7.714.962 m S; P5 316.927 m E / 7.714.997 m S;

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *08h as 16h*.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de elaboração das propostas comerciais, as licitantes deverão considerar que o serviço será prestado no Aterro Municipal de Resíduos da Construção Civil do Município de Alfredo Chaves, localizado na zona rural, com acesso por estrada não pavimentada, devendo o transporte do equipamento ser de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. O serviço deverá ser executado com trator de esteira em plenas condições de operação, com potência mínima compatível com as atividades de empurrar, espalhar e conformar resíduos de construção civil, devendo ser considerado o fornecimento integral de combustível, manutenção e operador profissional habilitado, correndo todos os custos por conta da contratada.

5.7. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, atestadas pelo fiscal do contrato, devendo ser desconsiderados tempos de deslocamento, manutenção, abastecimento e paralisações por motivos imputáveis à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.8. O operador deverá possuir comprovação de capacitação e/ou experiência no manuseio de trator esteira, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, além do atendimento integral às normas de segurança do trabalho.

5.9. A contratada deverá prever em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como:

- Combustível, lubrificantes e insumos operacionais;
- Manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- Transporte do trator esteira até o local de execução dos serviços;
- Custos trabalhistas, previdenciários e seguros aplicáveis ao operador;
- Mobilização e desmobilização;
- Despesas administrativas, tributos, encargos e lucro.

5.10. Recomenda-se que a licitante visite o local de execução antes da formulação da proposta, a fim de conhecer as condições de acesso, relevo e volume estimado de resíduos, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições do local.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução dos serviços será realizada conforme Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, contendo local, data, horário de início e previsão de término, bem como a descrição resumida da atividade a ser executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.3. A medição e o pagamento serão efetuados com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas em ficha ou relatório diário de operação, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.4. A contratada deverá manter comunicação direta com a fiscalização, atendendo às solicitações de início, paralisação ou ajuste dos serviços conforme a necessidade operacional do Aterro de RCC.

6.5. Caberá à fiscalização municipal registrar ocorrências, solicitar substituições, validar medições mensais e emitir atesto para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. O objeto consiste em serviço operacional de apoio à conformação e manutenção do aterro, executado por meio de equipamento de uso corrente.

6.6. A gestão do contrato será realizada de forma contínua, com reuniões ou contatos periódicos entre a fiscalização e a contratada para ajustes operacionais, visando garantir a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público

Rotinas de fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Fiscal de contrato

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 21, VII do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

Gestor do contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, II do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

a sua competência (art. 20, III do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório de Execução de Horas, assinado pelo operador e atestado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.2. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, não sendo remunerados períodos de deslocamento, manutenção, abastecimento ou paralisações por motivo atribuível à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.3. O prazo para pagamento seguirá o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas financeiras do Município, contados a partir da data do atesto do fiscal do contrato.

Liquidação

7.4. A liquidação da despesa será realizada com base no disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, mediante análise e conferência da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada exclusivamente do Relatório Mensal de Execução das Horas Trabalhadas, devidamente assinado pelo operador e atestado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.5. O atesto do fiscal do contrato constituirá documento hábil e suficiente para fins de liquidação, tendo em vista que o objeto consiste em serviço operacional padronizado, executado por meio de equipamento de uso corrente.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.9. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

8.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de serviço

8.2. Por hora trabalhada e sob demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.
- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.12. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.15. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Qualificação técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa:

O objeto da contratação envolve a operação de equipamento pesado (trator de esteira) em ambiente de aterro de resíduos sólidos, atividade que exige conhecimento técnico específico, experiência prática comprovada e estrita observância às normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica constitui medida necessária para assegurar a idoneidade técnica das licitantes, contribuindo para a qualidade da execução do serviço e da garantia do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.31. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do equipamento (trator de esteira) e do operador devidamente habilitado, em atendimento à legislação vigente e às exigências do Edital, conforme modelo a ser disponibilizado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 241.056,00** (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e seis reais), conforme custo unitário de **R\$ 279,00** (duzentos e setenta e nove reais), por hora, da média apurada na pesquisa de preços (Mapa de Apuração) anexada ao processo.

Obs.: O valor constante no Subitem 9.1 é o valor válido e adotado como referência para a presente licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: SEMSU

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0000794– FICHA

170500000000– FONTE DE RECURSO

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 30 de janeiro de 2026.

Francisco de Assis José dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para o melhor atendimento da solicitação constante na Abertura do Processo Administrativo n.º 12021/2025. Visa, ainda, verificar a viabilidade técnica, econômica operacional e ambiental para subsidiar com informações necessárias para o respectivo processo na busca da melhor forma para atender a demanda apresentada.

ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.2. A necessidade do serviço se evidencia pela rotina operacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que realiza a manutenção do Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCC, da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES, com obrigação de empurrar, espalhar e compactar o material depositado diariamente pela população e pelas caçambas de coleta autorizadas.

A ausência desse serviço acarreta acúmulo irregular de resíduos, risco de interdição pelo órgão ambiental competente, proliferação de vetores, reclamações da população e comprometimento da política municipal de gerenciamento de RCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

A utilização de **trator de esteira em aterros de resíduos sólidos** é indispensável para garantir a **operação adequada, segura e ambientalmente correta** do empreendimento, atendendo às exigências técnicas, operacionais e legais vigentes.

Esse equipamento desempenha papel fundamental no **espalhamento, compactação e conformação dos resíduos**, promovendo a redução do volume ocupado, o aumento da vida útil do aterro e a estabilidade das frentes de trabalho. A compactação eficiente diminui a formação de vazios, reduz a infiltração de água da chuva e contribui para o controle da geração de chorume e gases, mitigando riscos ambientais e sanitários.

Além disso, o trator de esteira é essencial para a **manutenção das vias internas, taludes e plataformas operacionais**, assegurando condições adequadas de tráfego para os veículos de coleta e transporte, bem como a segurança dos trabalhadores no local. A correta conformação do terreno também evita processos erosivos, deslizamentos e outros eventos que possam comprometer a integridade estrutural do aterro.

Do ponto de vista ambiental, o uso contínuo e adequado desse equipamento contribui para o **cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal n.º 12.305/2010**¹ e das normas técnicas aplicáveis, ao possibilitar uma disposição final controlada, com menor impacto ao solo, às águas superficiais e subterrâneas e à saúde pública.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 307/2002², atribuem aos municípios a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Nesse contexto, a ausência do serviço prestado pelo trator de esteira inviabiliza a manutenção do aterro em condições operacionais adequadas, expondo o Município ao risco de sanções ambientais e à eventual

¹ BRASIL. Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002 Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=305 - Acesso em: 23 de jan.2026.

² BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm - Acesso em: 23 de jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

suspensão do recebimento de resíduos no local, o que compromete o atendimento eficiente à população.

O Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos³, em consonância com a legislação nacional, prevê a necessidade de equipamentos e serviços para conformação e espalhamento de materiais inertes (RCC), garantindo fluxo operacional contínuo.

Dessa forma, a presente necessidade também é para atender diretamente ao planejamento setorial do Município, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais, prevenção de passivos ambientais e manutenção da regularidade do Aterro de RCC.

Portanto, a operação do serviço de trator de esteira em aterro de resíduos sólidos justifica-se como **medida essencial para a eficiência operacional, segurança ocupacional, proteção ambiental e conformidade legal**, garantindo a continuidade dos serviços de manejo de resíduos e a sustentabilidade do sistema de disposição final.

O serviço pretendido é caracterizado como serviço comum operacional, pois se trata apenas da disponibilização de trator de esteira com operador, para execução de tarefa de natureza padronizada.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.3. A pretensão do serviço encontra-se alinhada às atribuições legais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão responsável pela manutenção da limpeza e da organização das áreas públicas, incluindo o gerenciamento operacional do Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC). Ademais, o atendimento ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, em consonância com a legislação nacional vigente.

³ ALFREDO CHAVES-ES. Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/Arquivo/Documents/PLE/PLE262018/1510-083948361114022019.pdf> - Acesso em: 23 de jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os seguintes requisitos mínimos se fazem necessários:

Requisitos Técnicos

- a) Disponibilização de trator de esteira de porte médio, com potência mínima de 95 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg e lâmina frontal hidráulica, em plenas condições de operação, para esse tipo de serviço;
- b) Equipamento com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- c) Fornecimento de operador devidamente habilitado e capacitado, com experiência comprovada na operação de trator de esteira em atividades similares;
- d) Disponibilidade do equipamento de forma contínua, conforme demanda da Administração, assegurando a regularidade das operações do aterro;
- e) Execução sob demanda, mediante solicitação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com controle de horas efetivamente trabalhadas pelo fiscal designado;
- f) Registro diário das horas efetivamente executadas, atestado pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, que servirá de base exclusiva para a liquidação e pagamento;
- g) Garantia de disponibilidade do equipamento sempre que solicitado, dentro do limite de até 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas anuais, conforme demanda da Administração.

Requisitos Operacionais

- a) Execução dos serviços conforme cronograma e orientações da fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- b) Cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional, especialmente aquelas aplicáveis a atividades em aterros de resíduos sólidos;
- c) Responsabilidade da contratada pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Requisitos Legais e Administrativos

- a) Atendimento à legislação pertinente à destinação de resíduos da construção civil, especialmente Lei n.º 12.305/2010 e Resolução CONAMA n.º 307/2002, garantindo conformidade ambiental da área de disposição de RCC;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Requisitos de Sustentabilidade

- a) Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- b) Operação do equipamento de forma a reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes, sempre que tecnicamente possível;
- c) Destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos de manutenção do equipamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base na estimativa de quantitativo, e na média histórica de utilização de equipamento similar em anos anteriores, considerando a demanda recorrente de movimentação de resíduos da construção civil no Aterro Municipal de RCC, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Diante da necessidade operacional permanente, estimou-se a quantidade máxima de até 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas anuais de serviço de trator de esteira, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

serem executadas de forma parcelada, conforme demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

A quantidade estimada tem caráter máximo, podendo ser utilizada parcialmente ou integralmente, conforme necessidade do Município.

LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.4. Diante da necessidade do objeto deste estudo, torna-se relevante a realização de levantamento de mercado, com o objetivo de prospectar e analisar as soluções disponíveis para a execução dos serviços de operação de trator de esteira no Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCC, observando-se as disposições legais aplicáveis, bem como os critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Nesse contexto, a partir das análises técnicas realizadas para a execução do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução Direta

A execução direta do serviço, mediante a utilização de recursos próprios da Prefeitura Municipal, seria, em tese, a alternativa mais desejável. Entretanto, tal opção revela-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe, atualmente, de maquinário adequado nem de mão de obra qualificada em quantidade suficiente, notadamente de trator de esteira em condições operacionais, equipamento essencial para o atendimento da demanda existente no aterro de resíduos sólidos.

Ademais, a adoção dessa solução acarretaria atraso significativo na execução dos serviços, comprometendo a continuidade e a regularidade das atividades essenciais de manejo e disposição final dos resíduos sólidos. Tal situação poderia resultar em impactos ambientais e sanitários negativos, além do descumprimento de normas técnicas e legais aplicáveis. Dessa forma, a execução direta mostra-se intempestiva e inadequada ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Solução 2 – Execução Indireta

A execução indireta consiste na contratação de terceiros para a realização dos serviços necessários ao atendimento do objetivo pretendido, nos termos da legislação vigente. Nesse modelo, a Administração Pública transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização do trator de esteira, bem como por sua operação, manutenção, fornecimento de combustível e disponibilização de mão de obra especializada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Considerando a realidade operacional da Administração, a execução indireta apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, uma vez que possibilita a imediata prestação dos serviços, assegura maior eficiência operacional, redução de custos indiretos relacionados à aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos próprios e garante a continuidade das atividades no aterro de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais, técnicas e de segurança.

Diante do exposto, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de trator de esteira no RCC, por meio de execução indireta, configura-se como a solução mais eficiente, econômica e sustentável para o atendimento do interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e regionais, considerando o custo médio por hora de operação de trator de esteira com operador, combustível, transporte e encargos inclusos.

A média apurada indica valores entre R\$ 270,00 e R\$ 285,00 por hora de serviço, resultando em valor estimado global para até 864 horas anuais no montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

aproximado de R\$ 241.920,00. Ressalta-se que o preço estimado no Termo de Referência poderá sofrer variações, para mais ou para menos, em razão de pesquisa de preços mais criteriosa. No entanto, o valor constante no Termo de Referência será o que prevalecerá como referência.

A contratação se dará por hora efetivamente utilizada, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o que garante custos proporcionais à demanda real, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior economicidade quando comparado à aquisição direta de equipamento próprio ou alocação permanente.

Importante destacar: O valor estimado tem caráter meramente referencial.

Planilha.

ESPECIFIC AÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁ RIO (EMPR ESA A)	VALOR UNITÁ RIO (EMPR ESA B)	VALOR UNITÁ RIO (EMPR ESA C)	MÉDIA (UNITÁ RIA) (EMPR ESA D)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA	HORA / MÁQU INA	864 HORAS/ ANO	R\$270, 00	R\$285, 00	R\$285, 00	R\$280, 00	R\$241.9 20,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento da necessidade operacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de trator de esteira com operador, combustível e manutenção inclusos, para realização de serviços no Aterro Municipal de Resíduos da Construção Civil – RCC.

A empresa contratada deverá disponibilizar trator de esteira em perfeitas condições de funcionamento, bem como fornecer operador devidamente habilitado, combustível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, não recaindo à Administração quaisquer encargos adicionais além do valor contratual.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a movimentação, empurramento, espalhamento, compactação, conformação e cobertura dos resíduos sólidos, garantindo a adequada operação do aterro, a mitigação de impactos ambientais, o atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis e a preservação da saúde pública.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança operacional e sustentabilidade, assegurando a regularidade das atividades essenciais do aterro de resíduos sólidos e evitando riscos ambientais e sanitários decorrentes da interrupção ou inadequada disposição dos resíduos.

A execução do serviço será por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, limitada ao quantitativo máximo de 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas anuais, com controle e atesto diário pela fiscalização do órgão requisitante, garantindo que somente as horas efetivamente prestadas serão pagas.

A contratação prevista é mais vantajosa que a aquisição de equipamento próprio, uma vez que elimina custos de manutenção, combustível, contratação de operador, reposição de peças, garagem, licenciamento e depreciação, além de permitir flexibilidade operacional, acionando o equipamento apenas quando necessário. O que garante maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços.

A solução proposta está tecnicamente alinhada à legislação ambiental sobre RCC, aos planos municipais de limpeza urbana e destinação de resíduos, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo classificada como serviço comum de apoio operacional, de execução rotineira, cuja qualificação deve se concentrar na capacidade de executar o serviço, com especificações objetivas que deverão ser definidas no Termo de Referência, permitindo julgamento por menor preço por hora efetivamente executada.

Dessa forma, a contratação via Pregão (em sua forma eletrônica), por se tratar de serviço comum, revela-se a modalidade mais adequada, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021⁴, e em consonância com o Decreto Municipal n.º 1971-N, de 22 de dezembro de 2023⁵.

Da vedação de empresas reunidas em consórcio

O objeto consiste na prestação de serviços com trator de esteira, caracterizando-se como serviço comum, padronizado, amplamente disponível no mercado e plenamente executável por empresa individualmente estruturada.

Verifica-se a existência de quantidade suficiente de potenciais fornecedores capazes de atender integralmente às exigências do objeto, de modo que a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para ampliação da competitividade.

Ao contrário, a participação em consórcio introduz complexidade adicional à gestão e à fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, aplicação de penalidades e apuração de eventuais inadimplementos, aumentando o risco administrativo sem ganho proporcional ao interesse público.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e gestão de riscos, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de medida proporcional, adequada à natureza do objeto e compatível com as boas práticas de controle.

Da vedação da subcontratação

Não será permitida a subcontratação, uma vez que a execução do objeto exige controle direto, padronização dos procedimentos e responsabilidade técnica integral da contratada, a fim de assegurar a qualidade, a continuidade, a segurança e o efetivo controle dos serviços prestados.

⁴ ALFREDO CHAVES-ES. Decreto Municipal n.º 1971, de 22 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.alfredochaves.es.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_1971_2023 - Acesso em: 26 de jan.2026.

⁵ BRASIL. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm - Acesso em: 26 de jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.5. A solução não deve ser parcelada, uma vez que o objeto consiste em prestação de serviço contínuo operacional com a disponibilização de um único equipamento (trator de esteira) com operador, combustível e manutenção inclusos, sendo indivisível do ponto de vista técnico e econômico.

O fracionamento do objeto em itens distintos (ex: contratação separada de máquina, operador, combustível ou manutenção) geraria desequilíbrio operacional, aumentaria os custos administrativos, criaria dificuldades de fiscalização e poderia acarretar conflito de responsabilidades entre fornecedores diferentes, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o parcelamento não apresenta ganho de competitividade, considerando que a prestação do serviço depende da disponibilidade do equipamento e do operador ao mesmo tempo, sob coordenação direta e imediata do fiscal da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo inviável tecnicamente a separação do escopo em múltiplas contratações.

Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, conforme previsão no Termo de Referência, garantindo unidade operacional, menor custo e facilidade de gestão e fiscalização do contrato.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução se espera alcançar os seguintes resultados:

- a) Manutenção contínua e eficiente do Aterro de Resíduos da Construção Civil – RCC, evitando acúmulo desordenado de materiais e garantindo conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);
- b) Prevenção de riscos ambientais e sanitários, reduzindo a possibilidade de autuação por órgãos fiscalizadores e reclamações da população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- c) Garantia de resposta imediata da Administração Municipal, com disponibilidade de equipamento sob demanda, conforme necessidade operacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Melhoria da eficiência administrativa, mediante contratação por hora efetivamente utilizada, possibilitando controle rigoroso do gasto público e alinhamento aos princípios da economicidade e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Racionalização dos recursos públicos, ao evitar a necessidade de aquisição e manutenção de máquina própria, que implicaria elevados custos com operador, manutenção, oficina, peças, depreciação e consumo contínuo de combustível;
- f) Segurança jurídica e técnica na execução do serviço, assegurada pela definição clara do escopo contratual e pela atribuição objetiva de responsabilidades à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Contribuição para a manutenção de uma cidade limpa, organizada e em adequadas condições de limpeza pública.

Com isso, a contratação proposta atende ao interesse público, reduz custos, garante regularidade ambiental e assegura continuidade da prestação do serviço público urbano essencial, em consonância com o planejamento municipal.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) Aprovação formal do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

b) Realização de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, com base em valores praticados por fornecedores locais e regionais, notas fiscais já emitidas e bases oficiais de contratações públicas;

c) Designação formal do Fiscal do Contrato, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que será o responsável por emitir as Ordens de Serviço, acompanhar e atestar a execução, dispensada a participação de engenheiro civil ou comissão técnica específica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.6. O serviço de disponibilização de Trator Esteira com operador, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é instrumental e possui correlação direta com as seguintes atividades e/ou contratações:

- **Interdependência Operacional:** O serviço é interdependente da prestação contínua do serviço público municipal de recebimento e descarte de Resíduos da Construção Civil (RCC). A demanda de horas/máquina do Trator Esteira está diretamente ligada ao volume de resíduos depositados diariamente no aterro pela população e pelas caçambas de coleta autorizadas. A interrupção do serviço municipal de recebimento de RCC suspenderia a necessidade de operação do equipamento.
- **Contratos Correlatos:** A contratação é correlata às atividades de Gestão e Fiscalização Ambiental do Aterro de RCC. O serviço de empurrar, espalhar e conformar o material é essencial para o cumprimento das normas técnicas e ambientais, prevenindo o acúmulo irregular de resíduos e o risco de interdição pelo órgão ambiental competente, conforme descrito na Justificativa da Necessidade.
- **Não Interdependência Contratual Direta:** Não se identifica a necessidade de celebração de outros contratos de fornecimento de bens ou serviços que sejam pré-requisitos essenciais e diretos (etapas anteriores) para o início da execução deste serviço de Trator Esteira, sendo o objeto desta contratação autossuficiente para a finalidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

4.7. A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência dos seguintes impactos ambientais relacionados à operação do maquinário (Trator Esteira) e à manutenção veicular:

Impacto Ambiental Potencial	Origem e Causa
Emissões Atmosféricas	Queima de óleo diesel pelo motor do Trator Esteira, contribuindo para a poluição do ar e gases de efeito estufa.
Poluição Sonora e Vibração	Ruído e vibração gerados durante a operação contínua da máquina, podendo afetar trabalhadores e áreas circundantes (se houver).
Contaminação do Solo e Recursos Hídricos	Possibilidade de vazamento de óleos lubrificantes, graxas e combustíveis durante o abastecimento e manutenção (preventiva ou corretiva) da máquina no local.
Geração de Resíduos Perigosos	Geração de resíduos sólidos contaminados pela manutenção, como filtros de óleo usados, estopas, embalagens de lubrificantes e fluidos diversos.

Sendo assim, deverão ser adotadas as seguintes medidas de tratamento e/ou mitigação a serem exigidas no Termo de Referência:

- **Controle de Emissões e Ruído:**
 - Exigir que a contratada mantenha o Trator Esteira em rigorosa manutenção preventiva, assegurando que os sistemas de escapamento (silenciadores) estejam íntegros e que a máquina atenda aos padrões de emissão de fumaça e ruído vigentes.
 - A operação do equipamento deverá ser realizada prioritariamente em horários diurnos e conforme a demanda operacional para minimizar o impacto sonoro.
- **Prevenção de Contaminação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- Exigir que o abastecimento de combustível e as manutenções sejam realizados fora da área operacional do aterro. Caso o abastecimento seja realizado no local, deve ser utilizada **bandeja de contenção** sob o tanque para prevenir vazamentos e escoamento de derivados de petróleo no solo.
- A Contratada deve possuir Kit de Mitigação de Vazamentos (mantas e turfas absorventes) no local de operação para pronta resposta em caso de derramamento acidental de fluidos.
- **Gestão de Resíduos:**
 - A Contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final correta de todos os resíduos gerados pela manutenção e operação da máquina, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), incluindo a logística reversa para óleos lubrificantes e pneus.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

4.8. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a contratação do serviço de trator de esteira com operador, destinado ao apoio operacional do Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC), é essencial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações ambientais do Município, a manutenção de uma cidade limpa e organizada, bem como a promoção do bem-estar da população em geral (dos moradores e visitantes).

A análise técnica evidenciou que:

- Viabilidade Técnica: A contratação por meio de terceiros é a solução mais eficaz e eficiente, visto que a aquisição do bem (Trator Esteira) e a contratação de mão de obra exclusiva para operá-lo geraria custos de manutenção e gestão significativamente superior para a Administração;
- Viabilidade Econômica: A solução apresenta vantajosidade econômica em relação à alternativa apresentada no Item 7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- Viabilidade Ambiental: Os possíveis impactos ambientais são mitigáveis por meio das medidas e exigências a serem inseridas diariamente, na execução do serviço, conforme demonstrado no Item 14;
- Viabilidade Sustentável: A contratação do serviço de trator de esteira com operador apresenta relevância sob o ponto de vista da sustentabilidade, pois contribui diretamente para a gestão adequada dos resíduos da construção civil (RCC), reduzindo riscos de contaminação do solo, da água e da atmosfera, além de promover o uso racional de recursos públicos e a melhoria da qualidade ambiental e social do município

Diante do exposto e da inexistência de impedimentos técnicos, orçamentários ou legais, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação do serviço de disponibilização de Trator Esteira com operador, devendo o processo prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência.

ANEXOS

4.9. Análises de Riscos

RESPONSÁVEIS

Kleber Endringer – Coordenador Municipal de Serviços Urbanos

Alfredo Chaves/ES, 27 de janeiro de 2026.

KLEBER ENDRINGER
Coordenador Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Trator Esteira - para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.	Horas	864	R\$	R\$

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM ou () NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2026.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO E DO OPERADOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, para os devidos fins, que o(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s):

- **Descrição do equipamento:**
- **Marca/Modelo:**
- **Placa/Patrimônio (se aplicável):**

encontra(m)-se disponível(is), em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado(s) e apto(s) a executar os serviços para os quais será(ão) destinado(s).

Declara ainda que o **operador responsável**, _____, possui qualificação, habilitação e experiência compatíveis com a operação do(s) referido(s) equipamento(s), estando igualmente disponível para a execução dos serviços conforme as exigências estabelecidas.

No anexo os comprovantes devidos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2026.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 12021/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12021/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, mediante cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de disponibilização de trator de esteira com operador, para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Trator Esteira - para apoio operacional nas atividades rotineiras do Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) do Município de Alfredo Chaves-ES.	Horas	864	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei n.º](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Órgão: SEMSU

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
0000794– FICHA

1705000000000– FONTE DE RECURSO.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO